

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031626/2025

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Presidente José Paiva, 203, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-170, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/06/2025 no município de Elói Mendes/MG;

E

ARMAZENS GERAIS CARAPINA LTDA, CNPJ n. 27.980.960/0004-64, localizado(a) à Rua Pontal, 332, Indústria, Distrito Industrial, Elói Mendes/MG, CEP 37110-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **GIOVANNI EMANOEL ROCHA**, CPF n. 812.098.197-91

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031626/2025, na data de 05/06/2025, às 14:19.

Varginha, 05 de junho de 2025.

OSVALDO TEOFILO

Presidente

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS

GIOVANNI EMANOEL

ROCHA:8120981979

1

Assinado de forma digital por

GIOVANNI EMANOEL

ROCHA:81209819791

Dados: 2025.06.06 11:14:42 -03'00'

GIOVANNI EMANOEL ROCHA

Diretor

ARMAZENS GERAIS CARAPINA LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031626/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/06/2025 ÀS 14:19

SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILLO;

E

ARMAZENS GERAIS CARAPINA LTDA, CNPJ n. 27.980.960/0004-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANNI EMANOEL ROCHA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores de beneficiamento e rebeneficiamento de café**, com abrangência territorial em **Elói Mendes/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS

Os salários seguem a tabela de Cargos e Salários interna com os níveis Trainee, Júnior, Pleno e Sênior, sendo que a partir do nível Júnior, têm-se as categorias de 1 a 3 para cada nível.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão corrigidos na tabela de acordo com o nível e a categoria em que se encontra o profissional conveniente, e serão corrigidos a partir de 1º de Maio de cada ano, de acordo com a variação anual mínima do INPC.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

Parágrafo Primeiro: O empregador deverá efetuar os pagamentos de seus empregados, mensalistas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, através de "conta salário" mantida no estabelecimento bancário credenciado.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADOR fica obrigado a emitir comprovante de pagamento mensal e quinzenal de salários, discriminando todos os vencimentos e descontos efetuados, especialmente aqueles referentes ao INSS, FGTS, adiantamentos, convênio farmácia, assistência médica, etc. Este comprovante pode ser físico ou digital.

Parágrafo Terceiro - No caso do empregado passar a receber salários por produção (ensacador), o seu pagamento deverá ocorrer em duas parcelas mensais, sendo a primeira até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado e a segunda de acordo com o disposto no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Quarto – Em 1º de maio de 2025, os salários serão reajustados em 6,00%, podendo haver compensação de antecipações salariais concedidas até 30 de abril de 2025.

No caso de o empregado passar a receber salários por produção (ensacador), o seu pagamento deverá ocorrer em duas parcelas mensais, sendo a primeira até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado e a segunda de acordo com o disposto no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão que ser pagas juntamente com os salários do mês Maio de cada ano, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de junho de cada ano, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTOS

Parágrafo Primeiro: Não haverá adiantamento salarial aos colaboradores.

Parágrafo Segundo - O adiantamento de 50% do 13º salário por ocasião das férias somente será obrigatório se o empregado o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Parágrafo Terceiro - O adiantamento do 13º salário será realizado nos termos da legislação em vigor, salvo se o empregado entrar em gozo de férias, quando a 1ª parcela, correspondente a 50% do referido salário nominal do empregado deverá ser quitado no mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado, em caso de substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber o mesmo salário do empregado substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR, como simples intermediário perante a instituição financeira conveniada, efetuará os descontos devidos a empréstimos consignados firmados pelo seu empregado, até o limite de 30% do salário mensal.

Parágrafo Segundo - Em caso de desligamento do empregado, o EMPREGADOR fica liberado de fazer o desconto de no mínimo 30% e no máximo de 35% do saldo líquido da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

Parágrafo Primeiro - Devidamente aprovado pelo empregado, conforme Artigo 342 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado TST nº 03/09, o empregador descontará dos salários mensais do empregado as despesas provenientes de convênios firmados.

Parágrafo Segundo - Os valores deverão ser repassados às entidades convenientes, observando a sistemática aprovada por cada uma delas, após comprovação das despesas efetuadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias laboradas serão remuneradas com o adicional de 50% durante a semana (segunda-feira ao sábado) e com o adicional de 100% para os domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - 50% das horas extraordinárias praticadas durante o mês serão remuneradas e 50% serão incorporadas ao banco de horas para pagamento em seu fechamento.

Parágrafo Terceiro – Segundo o artigo 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços

inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Estas horas não poderão ultrapassar de 12h como previsto no artigo 61 da CLT. Essas horas além deverão ser pagas com o acréscimo de 50% dentro da competência ocorrida.

O EMPREGADOR fornecerá lanche ao empregado convocado para realizar jornada extraordinária, ao custo diário máximo de R\$7,00 (Sete Reais).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado entre 22h00min horas e 05h00min horas será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

O pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade ao empregado será efetuado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação federal (NRs/MTE) e identificação das áreas de risco, conforme PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, elaborado pelo EMPREGADOR, podendo ser removidos em caso de mudança de função e risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir desta CCT, o valor do vale Alimentação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) até a renovação desta CCT. O valor do Vale Alimentação mudará de acordo com o INPC acumulado do mês de dissídio. Os empregados receberão o valor do Vale Alimentação através de empresa conveniada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR disponibilizará ao seu empregado transporte diário, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Não será fornecido transporte ao empregado no intervalo de refeição.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade de prática de horas de trabalho extraordinárias, o EMPREGADOR deverá disponibilizar, em horário diverso do horário normal de trabalho, transporte ao empregado quando convocado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Parágrafo Primeiro - Será mantido convênio para custear gastos com farmácia, através de empresa conveniada, para os seus empregados, sem nenhum custo para o empregador, sendo simples intermediador entre empregado e estabelecimento comercial, efetuando os descontos em folha de pagamento e repasse ao beneficiário, observado o limite máximo de desconto de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

Parágrafo Segundo - O EMPREGADOR não terá qualquer reponsabilidade de repassar aos estabelecimentos comerciais valores superiores ao estabelecido no Primeiro Parágrafo desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Empregador não terá responsabilidades nas transações feitas pelos colaboradores como empréstimos e outras compras que excedam o valor estabelecido no Primeiro Parágrafo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Em caso de desligamento do empregado, fica autorizado o desconto total dos valores devedores contidos nesse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR concederá plano de saúde a seus empregados e dependentes conforme contrato vigente com empresa conveniada. O EMPREGADO declara estar ciente e desde já autoriza o EMPREGADOR a descontar em folha de pagamento ou rescisão contratual o valor correspondente aos gastos efetuados pelo EMPREGADO e por seus dependentes. (Percentual vigente: 50% pago pela empresa e 50% pago pelo funcionário).

Parágrafo Segundo – O plano odontológico será por adesão do empregado, sem a participação do empregador. O empregador efetuará o desconto do valor devido a título de adesão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, a importância equivalente a 01 salário nominal do empregado, assegurando-se um valor mínimo correspondente a duas vezes o valor do salário mínimo oficial vigente na ocasião do falecimento do empregado.

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio funeral deverá ser efetuado ao beneficiário diretamente pelo empregador ou através da entidade mantenedora do convênio/contrato.

Parágrafo Terceiro - O empregador fica dispensado do cumprimento da presente cláusula caso mantiver seguro de vida para o empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

O EMPREGADOR concederá a seu empregado seguro de vida, com seguradora conveniada com apólice coletiva conforme legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESLIGAMENTO NO MÊS QUE ANTECEDE A CONVENÇÃO COLETIVA

Considerando-se a Data-Base aquela estipulada em cláusula própria neste instrumento, os empregados que forem demitidos entre os dias 01 a 30 de abril, farão jus a um salário adicional, por força do Art. 9º da Lei 7.238/84, uma vez que não terão direito à Rescisão Complementar.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será formalizado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, em um prazo inferior a 12 (doze) meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DO CONTRATO

As partes se comprometem reunir anualmente, o mês de maio, para verificar a possibilidade de revisão de qualquer cláusula do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O EMPREGADOR deverá informar na CTPS Digital do empregado o salário real do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O EMPREGADOR incentivará e facilitará a qualificação profissional do empregado, para cargos e funções exercidas na empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO INTERNA

Parágrafo Primeiro - O empregado, quando integrante de cargos de gestão receberá do EMPREGADOR aparelhos de telefonia celular, para uso exclusivo em objeto de serviço.

Parágrafo Segundo - As ligações telefônicas identificadas como particulares em conta mensal será objeto de desconto em folha de pagamento.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar ao trabalho, se exigido e após cumprir o serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Parágrafo Primeiro - Fica mantido o banco de horas adotado pela empresa, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para controle, remuneração e compensação de horas extraordinárias, constituído de sistema de débito e crédito de horas.

Parágrafo Segundo - Ao final de cada ano deverá ocorrer o fechamento do programa de banco de horas, devendo o empregado receber como extraordinárias aquelas horas não compensadas, com os adicionais previstos, sendo que na ocorrência de débito por parte do empregado nada lhe será cobrado.

Parágrafo Terceiro - O fechamento periódico anual será em 30 de abril de cada ano, com pagamento das horas a receber no quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Quarto - O programa de banco de horas não prejudicará o empregado quanto à concessão de intervalos de refeição e período de descanso entre duas jornadas de trabalho.

Parágrafo Quinto - As faltas não justificadas não serão debitadas no programa de banco de horas, devendo ser descontadas do salário mensal do empregado na folha de pagamento da competência em que ocorreu a falta.

Parágrafo Sexto - O EMPREGADOR fornecerá ao empregado, junto com os comprovantes de pagamentos de salários, extrato atualizado do banco de horas adotado.

Parágrafo Sétimo - O EMPREGADOR poderá conceder e informar folgas ao empregado caso necessite do abatimento das horas contidas no banco de horas, sem a prévia solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Parágrafo Primeiro - O empregado, caso em suas funções e no seu setor tenham que ser realizadas atividades de trabalho em caráter ininterrupto, se compromete participar de escala de revezamento de turno - 30X30 dias.

Parágrafo Segundo - O empregado, caso suas funções e no seu setor tenham que ser realizadas atividades de trabalho em caráter ininterrupto, se compromete participar de escala de revezamento de turno - 12X36 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGRAS DE PONTO

Parágrafo Primeiro - Todos os trabalhadores terão direito no mínimo de 1 hora (60 minutos) para refeição, e intervalo de 15 minutos para lanche em jornadas de trabalho entre 4 e 6 horas.

Parágrafo Segundo - Em caso de não ser concedido o intervalo para refeição e descanso, o EMPREGADOR ficará obrigado a remunerar o período com observância ao artigo 71, parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Terceiro - Os intervalos de Interjornada deverão ser de no mínimo 11h (onze horas) de descanso, ou de 35h (trinta e cinco horas) contando com o descanso semanal remunerado (DSR).

Parágrafo Quarto - As saídas antecipadas, atrasos e a falta de registro de ponto, não justificadas, poderão acarretar advertências escritas, caso tais atos sejam recorrentes e que não possuam o consentimento do gestor responsável direto.

Parágrafo Quinto - A tolerância para registrar o ponto de entrada e saída da jornada é de cinco minutos a menos e a mais.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

Parágrafo Primeiro - O início do gozo de férias regulamentares não poderá coincidir com dias de repouso semanal remunerado ou feriados, devendo ocorrer a partir do primeiro dia útil que seguir os mesmos.

Parágrafo Segundo - O empregado terá direito a gozar de 30 dias de férias, conforme estabelecido na CLT, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes, obedecendo à programação prévia, em acordo com seu período aquisitivo. Terá direito a 24 dias corridos, quando houver de seis a 14 faltas; 18 dias corridos, quando houver de 15 a 23 faltas; 12 dias corridos, quando houver de 24 a 32 dias de faltas.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de férias, o empregado receberá a remuneração correspondente ao seu salário normal, acrescido do terço constitucional de férias, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Na remuneração das férias poderão ser feitos alguns descontos, como empréstimos consignados e outros adiantamentos.

Parágrafo Quarto - O empregado deverá apresentar ao empregador, com antecedência mínima de 30 dias, a sua solicitação de período de férias, indicando as datas de início e término desejadas. O empregador, por sua vez, se compromete a analisar e aprovar o pedido de férias com base na conveniência e necessidade do funcionamento da empresa.

Parágrafo Quinto - Fracionamento das Férias: Fica acordado entre as partes que o fracionamento das férias em até três períodos é permitido, desde que haja acordo mútuo entre o empregador e o empregado. O período mínimo da primeira parcela de férias deverá ser igual ou acima de 15 dias, conforme previsto no artigo 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS

O empregado deverá desenvolver as suas atividades em todas as empresas pertencentes ao grupo econômico do empregador, conforme previsto nos artigos 2º e 41º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 59, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Parágrafo Primeiro - Se o EMPREGADOR exigir a utilização de uniformes, deverá disponibilizar 03 (três) conjuntos quando da contratação e fazer a devida substituição em caso de desgaste natural.

Parágrafo Segundo - O empregado será responsável pelos danos dolosos causados aos uniformes e pela devolução dos mesmos, quando da extinção do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS E DECLARAÇÕES MÉDICAS

Parágrafo Primeiro - Das concessões de licença médica: conforme o previsto no Art. 75, parágrafo 3º do decreto 3048/99, a empresa não fará nenhum desconto sobre a ausência do colaborador em até 15 dias de licença médica. Caso o colaborador fique ausente por mais de 15 dias, a empresa acionará o INSS para que o colaborador seja abonado conforme prevê a lei.

Parágrafo Segundo - Atestados: os atestados deverão ser entregues na empresa no prazo de 24 horas da ausência, podendo ser pelos meios digitais e assim que possível, no retorno ao trabalho, a via original do documento. Deverão estar devidamente assinados e com carimbo médico.

Parágrafo Terceiro - Declarações médicas: as declarações médicas serão aceitas como justificativa de ausência, mas não como abono da ausência. As declarações de acompanhamento de filho, de acordo com o inciso XI do artigo 473 da CLT, o(a) colaborador(a) tem direito a 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos de idade em uma consulta médica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR manterá em local de fácil acesso e devidamente identificado, todo material necessário à prestação de primeiros socorros ao empregado, em caso de acidente.

Parágrafo Segundo - O empregado, obrigatoriamente, deverá utilizar durante as suas atividades de trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI disponibilizados pelo EMPREGADOR e adequados à função desenvolvida.

Parágrafo Terceiro - A recusa em utilizar os equipamentos de que trata o parágrafo primeiro constitui falta grave, podendo o EMPREGADOR aplicar as penalidades previstas na legislação trabalhista em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO SOLIDÁRIA

Parágrafo Primeiro - A empresa repassará ao sindicato profissional, o valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por cada funcionário registrado, em uma única vez ao ano, sendo que o repasse ao SINDICATO, será feito em 4 parcelas trimestrais, com início de pagamento no dia 10 do mês subsequente a data base de cada ano, referente ao Acordo coletivo de Trabalho, a título de taxa de negociação solidária, sem custo para os trabalhadores. Havendo novas contratações no curso do referido acordo, o EMPREGADOR deverá incluir o valor devido na próxima parcela a ser paga.

Parágrafo Segundo - Os valores objeto da taxa de negociação solidária serão pagas mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINDICATO.

Parágrafo Terceiro - Para fins de recolhimento da referida taxa, não serão inclusos os estagiários e menores aprendizes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, a empresa se obriga a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente Acordo coletivo de Trabalho em todas as suas cláusulas. O término da vigência do presente acordo não exclui a empresa da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, por estarem justos e convencionados, firmam o presente em duas vias, para que produza todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

OSVALDO TEOFILO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE
MINAS

GIOVANNI EMANOEL
ROCHA:81209819791

Assinado de forma digital por GIOVANNI
EMANOEL ROCHA:81209819791
Dados: 2025.06.06 11:15:28 -03'00'

GIOVANNI EMANOEL ROCHA
DIRETOR
ARMAZENS GERAIS CARAPINA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)